



12662

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.899.526/0001-82 - www.ufsc.br

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UFSC- UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA,
A FEESC - FUNDAÇÃO DE ENSINO E ENGENHARIA DE
SANTA CATARINA E A WHIRLPOOL S.A.**

Processo UFSC nº 23080.036694/2015-61.

PARTÍCIPIES

CONVENENTE:

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, doravante denominada **CONVENENTE**, pessoa jurídica de direito público, autarquia federal, inscrita no CNPJ sob nº 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, bairro Trindade, em Florianópolis/SC, representada neste ato pela sua Reitora Prof^a. ROSELANE NECKEL, CPF nº 641.354.119/91e CI nº 1812211/SSP/SC;

CONCEDENTE:

WHIRLPOOL S.A., doravante denominada **CONCEDENTE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 59.105.999/0001-86, com sede na Av. das Nações Unidas, 12.995 – 32º andar, São Paulo/SP, neste ato representada por meio de sua Unidade Eletrodomésticos, situada na Rua Dona Francisca, 7.200, Distrito Industrial, em Joinville/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o número 59.105.999/0039-59, representada por seus representantes ao final qualificados;

INTERVENIENTE:

FUNDAÇÃO DE ENSINO E ENGENHARIA DE SANTA CATARINA, doravante denominada **INTERVENIENTE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 82.895.327/0001-33, com sede no Campus Universitário, bairro Trindade, em Florianópolis/SC, por seu representante ao final qualificado;

Considerando:

Que o Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, o Decreto nº 8.240/2014 de 21 de maio de 2014 e o Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014, que regulamentam a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio, realizem convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de dar apoio na gestão administrativa e financeira estritamente necessária à execução desses projetos;

Que a Lei de Incentivo à Inovação, Lei nº 10.973, de 02/11/04, em seu artigo 9º, faculta à ICT celebrar acordos de parceria para a realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica, bem como de desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo, com instituições públicas e privadas;

RESOLVEM os partícipes celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO** para a realização de atividades

VIA UFSC



Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

Página 1 de 13





conjuntas de pesquisa, em conformidade com legislação pertinente e de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente **TERMO DE CONVÊNIO** tem por objeto a execução do projeto intitulado **Desenvolvimento de Modelos Matemáticos para Motores Elétricos Aplicados em Eletrodomésticos**, o qual consta, em anexo, com o respectivo Plano de Trabalho (ANEXO I), considerado como parte integrante deste **TERMO DE CONVÊNIO** para todos os efeitos de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Para a plena e adequada execução do objeto deste **TERMO DE CONVÊNIO**, os Partícipes comprometem-se a observar as atividades previstas no Plano de Trabalho (ANEXO I), com a finalidade de pesquisar e desenvolver os seguintes objetivos específicos:

- Objetivos principais:

Ano 1: Desenvolver modelos transitórios de máquinas de indução trifásicas utilizadas em eletrodomésticos. Além disso, o projeto inclui o desenvolvimento de expressões analíticas utilizadas para calcular os parâmetros do modelo do motor.

Ano 2: Desenvolver modelos matemáticos para motores de indução monofásico com capacitor, para motores de ímãs permanentes sem escovas, entre outros.

- Objetivos específicos:

Ano 1:

- a) Desenvolver um modelo convencional do motor de indução trifásico;
- b) Desenvolver um modelo do motor de indução trifásico, considerando os efeitos de saturação;
- c) Desenvolver um modelo de motor de indução trifásico, considerando as perdas no ferro, o efeito pelicular, e os efeitos da temperatura;
- d) Implementar os modelos desenvolvidos em plataforma MATLAB;
- e) Realizar treinamento para os especialistas da Whirlpool para utilização dos modelos desenvolvidos;
- f) Elaborar relatórios relativos às atividades desempenhadas.

Ano 2:

- g) Desenvolver um modelo matemático para o motor de indução monofásico com capacitor;
- h) Desenvolver um modelo matemático para o motor de ímãs permanentes sem escovas, entre outros;
- i) Implementar os modelos desenvolvidos em plataforma MATLAB;
- j) Realizar treinamento para os especialistas da Whirlpool para utilização dos modelos desenvolvidos;











- k) Elaborar relatórios relativos às atividades desempenhadas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

3.1. Compete conjuntamente aos Partícipes alocar os recursos humanos que se fizerem necessários à operacionalização deste **TERMO DE CONVÊNIO**.

3.2. Além das demais obrigações previstas neste **TERMO DE CONVÊNIO**, compete:

3.2.1. . À **CONVENENTE**:

- a) Alocar, dentro de suas possibilidades e disponibilidade, os meios e mecanismos necessários à consecução do Projeto enunciado na Cláusula Primeira deste **TERMO DE CONVÊNIO**;
- b) Designar responsável técnico para coordenar o Projeto;
- c) Executar as atividades tecnológicas específicas, assim determinadas no Plano de Trabalho, ANEXO I, deste **TERMO DE CONVÊNIO**;
- d) Alocar o grupo de pesquisa para a execução do Projeto, a fim de realizar as atividades previstas neste **TERMO DE CONVÊNIO**;
- e) Disponibilizar as suas instalações físicas, laboratoriais, os seus equipamentos e acervo técnico para a execução do Projeto;
- f) Supervisionar e fiscalizar os trabalhos realizados pertinentes à execução do objeto deste **TERMO DE CONVÊNIO**, por meio de relatórios técnicos com os resultados obtidos que detalhem as normas técnicas aplicadas, dados e/ou informações, materiais e métodos, as fases e os procedimentos adotados;
- g) Prestar à **CONCEDENTE** quaisquer esclarecimentos e informações que se fizerem necessários ao acompanhamento da evolução dos trabalhos;
- h) Assegurar à **CONCEDENTE** o direito de acompanhar e supervisionar o desenvolvimento do Projeto descrito no ANEXO I deste **TERMO DE CONVÊNIO**, e de comunicar à **INTERVENIENTE** e à **CONCEDENTE** eventuais desacordos constatados;
- i) Informar à **CONCEDENTE**, sempre que solicitado, a respeito do desenvolvimento das atividades de execução do Projeto;
- j) Responsabilizar-se pelo desenvolvimento do Projeto a que se refere este **TERMO DE CONVÊNIO**, inclusive pelos atos praticados pelo coordenador técnico do Projeto, designado na Cláusula Décima Primeira;
- k) Responsabilizar-se única e exclusivamente por suas obrigações civis, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, em conformidade com as normas que regem a matéria;



3.2.2. À INTERVENIENTE:

- a) Apoiar a execução das atividades administrativas e financeiras necessárias à execução do Projeto, previstas na Cláusula Primeira;
- b) Administrar os recursos financeiros destinados à execução do Projeto, aplicando-os conforme o Cronograma de Desembolso Financeiro, inserido no Plano de Trabalho;
- c) Manter registros contábeis e de controle financeiro, especificamente relacionados com os recursos destinados à execução do Projeto;
- d) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes da contratação de pessoal que por ventura sejam necessários para a execução do Projeto, com a finalidade de zelar pelo cumprimento das normas de segurança e saúde do trabalho;
- e) Responsabilizar-se única e exclusivamente por suas obrigações civis, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, em conformidade com as normas que regem a matéria;
- f) Emitir notas fiscais/faturas dos serviços prestados na consecução do objeto deste **TERMO DE CONVÊNIO** à **CONCEDENTE** no seguinte endereço:

A/C do Gerente do Projeto: Fernando A. Ribas Junior
Departamento de Motores
Endereço: Rua Dona Francisca. 8300. Bloco B. módulo 2A. Perini Business Park.
Zona Industrial Norte, Joinville, SC
CEP **89219-600**
Endereço Eletrônico: ribasfa@whirlpool.com

- g) Prestar, sempre que solicitado, quaisquer informações ou esclarecimentos a respeito das atividades administrativas e financeiras objeto deste **TERMO DE CONVÊNIO**;
- h) Apresentar à **CONVENIENTE**, conforme indicado na Cláusula Quinta, a prestação de contas referente à aplicação dos recursos destinados ao custeamento do Projeto;
- i) Reconhecer que à **CONCEDENTE** é conferido o direito de acompanhar e supervisionar o desenvolvimento do Projeto descrito no ANEXO I deste **TERMO DE CONVÊNIO**, com o objetivo de verificar a metodologia utilizada. Caso seja constatado qualquer tipo de conflito entre as atividades de execução e o conteúdo do referido ANEXO I, a **CONCEDENTE** terá a prerrogativa de cientificar a **CONVENIENTE** e a **INTERVENIENTE** a respeito de tais impropriedades;
- j) Informar à **CONCEDENTE**, sempre que solicitada, acerca do andamento das atividades de execução do Projeto;
- k) Realizar a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços em conformidade com o Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014.

3.2.3. À **CONCEDENTE**:

- a) Efetuar o repasse dos valores para o desenvolvimento do Projeto, observados rigorosamente os limites e valores fixados neste **TERMO DE CONVÊNIO**, conforme Cláusula Quarta;
- b) Respeitar o cronograma de desembolso vinculado ao Projeto, nas condições aprovadas pelos Partícipes;
- c) Supervisionar o desenvolvimento do Projeto, solicitando informações quando julgar necessárias;
- d) Fornecer, mediante termo de confidencialidade, todos os dados, informações e/ou conhecimentos tecnológicos ou know-how da **CONCEDENTE** necessários à execução do objeto deste **TERMO DE CONVÊNIO**;
- e) Disponibilizar os empregados necessários ao desenvolvimento das atividades relacionadas com o Projeto, devidamente detalhado no ANEXO I deste **TERMO DE CONVÊNIO**;
- f) Designar prepostos para participar de reuniões com a equipe da **CONVENENTE** e da **INTERVENIENTE**, visando a dirimir questões técnicas pertinentes ao andamento do Projeto;
- g) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, civis, fiscais, incluindo acidentes de trabalho, de seus contratados para a execução do objeto do presente **TERMO DE CONVÊNIO**;
- h) Fornecer em tempo hábil as informações, dados técnicos, passagens, reservas, etc., necessários ao desenvolvimento das atividades descritas na Cláusula Segunda deste **TERMO DE CONVÊNIO** e do Projeto;
- i) Disponibilizar infraestrutura necessária, quando for o caso, para realização das atividades objeto deste **TERMO DE CONVÊNIO**;
- j) Fornecer à **CONVENENTE** e à **INTERVENIENTE** toda a documentação técnica e outros elementos de que dispõe, os quais sejam considerados necessários à execução do Projeto identificado na Cláusula Primeira deste **TERMO DE CONVÊNIO**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Para a execução do objeto deste **TERMO DE CONVÊNIO**, a **CONCEDENTE** repassará o montante de **R\$ 201.000,00** (duzentos e um mil reais) à **INTERVENIENTE**, conforme o Cronograma de Desembolso que integra o Plano de Trabalho, obedecidas às seguintes condições:

§ 1º. Os recursos financeiros a serem transferidos pela **CONCEDENTE** serão obrigatoriamente movimentados pela **INTERVENIENTE**, por intermédio de conta bancária exclusiva, vinculada a este **TERMO DE CONVÊNIO**, em agência situada na cidade de Florianópolis/SC, cujos extratos integrarão



Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including a circular stamp and a rectangular stamp with the text 'WHIRLPOOL LEGAL'.



as respectivas prestações de contas;

§ 2º. Os recursos financeiros destinados à execução das atividades relacionadas a este documento deverão ser aplicados em conta poupança;

§ 3º. A **INTERVENIENTE** será ressarcida em razão dos serviços de que trata a Cláusula Primeira. Tal ressarcimento deverá ser calculado utilizando-se como base os custos operacionais assumidos pela **INTERVENIENTE**.

§ 4º. De acordo com o disposto no artigo 12º, nos parágrafos 1º e 2º, da Resolução Normativa nº47/Cun/2014 de 16/12/2014, que dispõe sobre as atividades de Pesquisa, o projeto conforme previsto no plano de aplicação repassará para UFSC as taxas e ressarcimento citados abaixo, calculados sobre o valor do projeto de pesquisa:

- 4% destinados ao fundo de desenvolvimento institucional;
- 2% destinados ao departamento de ensino;
- 1% destinados à unidade universitária;
- 3% destinado ao Programa de Apoio às Atividades de Pesquisa (PAAP).

4.2. Após a data do vencimento estabelecida na Nota Fiscal, incidirão encargos representados por multa de 2% (dois por cento) ao mês e atualização monetária correspondente à variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas, esta contada a partir do mês seguinte ao vencimento estabelecido na Nota Fiscal.

4.3. O desembolso será realizado conforme consta no Plano de Trabalho, anexo I, que fará parte integrante deste TERMO DE CONVÊNIO.

CLÁUSULA QUINTA—DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A prestação de contas dos recursos financeiros recebidos pela **INTERVENIENTE** deverá ser realizada até 60 (sessenta) dias após o término do prazo de vigência do presente **TERMO DE CONVÊNIO** e constituída dos seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento de prestação de contas;
- b) Demonstrativo da execução da receita e da despesa;
- c) Relação de pagamentos;
- d) Relação de bens (material permanente e equipamentos, quando for o caso);
- e) Extratos da conta específica, onde se verifique toda a movimentação dos recursos;
- f) Comprovante de depósito bancário referente à devolução do saldo não utilizado, se for o caso;

5.2. A **INTERVENIENTE** deverá manter arquivado, em pasta específica, os originais dos comprovantes das despesas (notas fiscais, faturas, recibos, bilhetes de passagens, e outros comprovantes) pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado a partir da data de aprovação, por parte da **CONVENIENTE**, das contas do referido Projeto.





Parágrafo único. Na apreciação da prestação de contas não serão aceitos:

- g) Documentos que apresentem emendas ou rasuras que prejudiquem a clareza de seu conteúdo;
- h) Comprovantes originais de despesa que se apresentem em condições de difícil leitura, a menos que sejam acompanhados de justificativa;
- i) Comprovantes de despesa emitidos fora do prazo de vigência do **TERMO DE CONVÊNIO**;

5.3. Em cada comprovante de despesas deverá ser anotado o número do cheque ou do comprovante bancário correspondente ao pagamento, observada a organização cronológica sequencial e numérica, a fim de estar em conformidade com a relação de pagamentos.

5.4. A **INTERVENIENTE** deverá restituir à **CONVENENTE**, por meio de Guia de Recolhimento da União, eventual saldo remanescente dos recursos de que trata a Cláusula Quarta, até 30 (trinta) dias após a integral conclusão do objeto deste **TERMO DE CONVÊNIO**.

5.5. No caso de valores destinados à execução do Projeto, o depósito deverá ser realizado em conta da **INTERVENIENTE** especificamente destinada ao Projeto.

5.6. No caso de valores destinados ao pagamento de taxas pela **CONVENENTE**, o depósito dos valores destinados a esse fim deverá ser realizado em conta única da União.

5.7. A partir da data do recebimento da prestação de contas final, a **CONVENENTE**, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para pronunciar-se sobre a aprovação ou não da prestação de contas apresentada, sendo 45 (quarenta e cinco) dias para o pronunciamento da referida unidade técnica e 15 (quinze) dias para o pronunciamento da Administração Central.

CLÁUSULA SEXTA – DOS TRIBUTOS

6.1. Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente **TERMO DE CONVÊNIO** e/ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do partícipe que a legislação tributária assim determinar;

Parágrafo único: Eventuais modificações, para mais ou para menos, na alíquota de qualquer tributo ou encargo incidente ou que venha a incidir sobre os serviços ora contratados, bem como a criação, modificação, eliminação ou substituição de tributos e/ou encargos, fatores estes que, de qualquer forma, influenciem ou venham a, comprovadamente, influenciar nos preços dos serviços contratados, serão objeto de novos ajustes entre os Partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

7.1. Todas as informações e conhecimentos (como “know-how”, tecnologias, programas de computador, procedimentos e rotinas) existentes anteriormente à celebração deste **TERMO DE CONVÊNIO**, que seja de titularidade de um dos Partícipes e que forem revelados ao (s) outro (s) ou mais Partícipes e/ou terceiros, exclusivamente para subsidiar a execução do Projeto, continuarão a pertencer ao detentor original, ou seja, cada Partícipe continuará sendo titular de suas informações e conhecimentos (como “know-how”, tecnologias, programas de computador, procedimentos e



rotinas) que possuíam antes do início deste **TERMO DE CONVÊNIO**.

7.2. Deverá ser indicado o nome do inventor ou criador no respectivo pedido de patente ou de registro

7.3. Não poderão ser usados dados, informações e/ou conhecimentos protegidos por direitos de Propriedade Intelectual de terceiros sem o prévio consentimento expresso do titular. O consentimento em questão deverá ser efetuado por escrito e indicar o caráter gratuito ou o valor de licença de uso, limite de tempo, bem como se esta licença é, ou não, exclusiva.

7.4. A **CONVENENTE** deverá, até o encerramento do Projeto, comunicar à **CONCEDENTE** os resultados obtidos com o desenvolvimento deste, passíveis de obtenção de proteção legal, no âmbito da legislação de Propriedade Intelectual. A decisão a respeito da conveniência do registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI será tomada conjuntamente pelos Partícipes, e deverá ser garantido aos inventores ou autores que seus nomes sejam reconhecidos em todas as patentes.

7.5. Os conhecimentos e informações gerados pelo projeto, como resultado do trabalho de pesquisa e/ou desenvolvimento ao amparo deste **TERMO DE CONVÊNIO**, passíveis de serem protegidos por algum regime jurídico de proteção da Propriedade Intelectual, serão de propriedade e titularidade da **CONVENENTE** e **CONCEDENTE**, sendo que o direito sobre a titularidade dos resultados do projeto será de: 50% para a **CONVENENTE** e 50% para a **CONCEDENTE**.

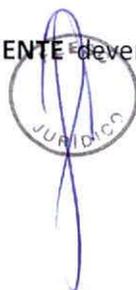
7.6. Todas as pessoas que participaram na pesquisa e desenvolvimento do projeto, parcial ou integralmente, cederão para as Partícipes as suas criações, nos termos do artigo 111, da Lei nº 8.666/1993, especialmente invenções, modelos de utilidade e desenhos industriais, desenvolvidos sob o escopo das atividades do Projeto e mesmo após se desligarem do mesmo, até um (1) ano depois do seu afastamento. Tal termo de cessão refere-se apenas àquelas criações que envolverem resultados obtidos ou decorrentes das atividades desenvolvidas no âmbito do referido Projeto.

7.7. A **CONVENENTE** arcará, de acordo com a sua política e normas internas, com os direitos atinentes aos seus inventores e criadores no que diz respeito aos benefícios econômicos ou prêmio à Propriedade Intelectual.

7.8. A **CONVENENTE** e a **CONCEDENTE** arcarão com os custos de depósito e/ou requerimento e manutenção de eventuais resultados privilegiáveis por patentes ou outro registro de Propriedade Intelectual na proporção da titularidade estabelecida no item 7.5 desta cláusula. Caso não haja interesse das titulares não haverá proteção por um regime jurídico de proteção da Propriedade Intelectual, estas podem optar em não realizar o pedido de registro de patente.

7.9. Se uma das Partícipes não tiver interesse na proteção da Propriedade Intelectual, a outra poderá arcar com os custos, mencionada no item 7.8, e terá livre disposição da Propriedade Intelectual. Neste caso, os resultados obtidos só poderão ser formalmente protegidos por Patente, Registro ou Certificado, por uma das Partícipes mediante desistência formal daquela não interessada na proteção. A desistente não terá direito sobre a titularidade da Propriedade Intelectual protegida.

7.10. O Departamento de Inovação Tecnológica da **CONVENENTE** deverá manifestar-se, após a






verificação da existência de tecnologia ou resultado do projeto a ser protegido, sobre o interesse ou não da **CONVENENTE** no pedido de proteção jurídica da Propriedade Intelectual.

7.11. Fica prevista a possibilidade das Partícipes procederem com o registro internacional da nova tecnologia que surja a partir do projeto relacionado com o presente instrumento contratual. Nesse caso, será necessária a anuência mútua para tal registro e ficará ao encargo das Partícipes que o pretendem a responsabilidade pelos custos decorrentes da proteção internacional da tecnologia desenvolvida.

7.12. A **CONCEDENTE** será a exclusiva detentora do direito de uso industrial e comercial da Propriedade Intelectual nos seus respectivos campos de atuação. O exercício de tal prerrogativa estará condicionado ao pagamento de remuneração à **CONVENENTE**, sob a forma de royalties ou de prêmio, e cuja definição será estabelecida em contrato especificamente destinado a cumprir com essa finalidade, durante a vigência do presente Termo de Convênio.

7.13. As Partícipes terão direito de usar, gozar e dispor dos resultados do projeto, tanto no licenciamento quanto na cessão dos resultados do projeto ou futuras pesquisas e/ou desenvolvimentos, ensino e/ou aperfeiçoamento científico ou tecnológico, respeitando especialmente a confidencialidade e demais disposições deste Termo. O licenciamento ou cessão de que trata este item deverão ser feitos com prévia e expressa aprovação da **CONCEDENTE**. Neste caso, a **CONVENENTE** não fará qualquer reembolso ou dará qualquer participação a **CONCEDENTE**. Será dado à **CONCEDENTE** o direito de preferência na compra dos direitos de Propriedade Intelectual pertencentes à **CONVENENTE**.

7.14. A **CONVENENTE** e a **CONCEDENTE** participarão dos resultados decorrentes de eventuais licenciamentos a terceiros da tecnologia desenvolvida no projeto, na proporção da titularidade de cada uma, conforme definido no item 7.5 desta cláusula. O licenciamento de tais tecnologias dar-se-á sempre mediante acordo de ambas as titulares.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA NÃO-DIVULGAÇÃO

8.1. Todas as informações e conhecimentos aportados pelos Partícipes para a execução do Projeto serão tratados como confidenciais, assim como todos os seus resultados.

8.2. A confidencialidade implica na obrigação de não divulgar ou repassar informações e conhecimentos a terceiros não-envolvidos no Projeto, sem autorização expressa, por escrito, dos seus detentores, na forma que dispõe o anexo do Decreto nº 1355/94 – que promulga o Acordo sobre Aspectos do Direito de Propriedade Intelectual relacionados ao Comércio -, art. 39, e a Lei nº 9279/96, art. 195, XI.

8.3. Não são tratados como conhecimentos e informações confidenciais:

- a) Aqueles que tenham se tornado de conhecimento público pela publicação de pedido de patente ou registro público ou de outra forma que não por meio dos Partícipes;
- b) Aqueles cuja divulgação se torne necessária:
 - b.1) Para a obtenção de autorização governamental para a comercialização dos resultados do Projeto;





- b.2) Quando exigida por lei ou quando necessária ao cumprimento de determinação judicial e/ou governamental.
- c) Nos casos previstos no item anterior, qualquer dos partícipes deverá notificar imediatamente os demais e requerer sigredo no seu trato judicial e/ou administrativo.
- 8.4. Quando os conhecimentos e informações ao amparo deste Termo de Convênio forem objeto de tese, dissertação, monografia, trabalho de conclusão de curso ou relatório de discente, pesquisador ou docente formalmente participante de alguma equipe do Projeto, para que se evite a quebra de sigredo, a parte interessada em utilizar as informações do projeto em quaisquer das categorias antes citadas deverá notificar as outras partes antes da revelação do conteúdo.
- a) Nos casos em que a divulgação restrita do conhecimento se fizer para cumprir com a defesa de tese, dissertação, monografia ou trabalho de conclusão de curso, deverá ser firmado por todos os que se fizerem presentes na ocasião da defesa Termo de Sigilo e Confidencialidade. Será de responsabilidade do coordenador do Projeto solicitar aos presentes que firmem o referido Termo.
- b) Nos casos em que a divulgação restrita do conhecimento se fizer para preencher relatório de discente, pesquisador ou docente, deverá ser firmado o Termo de Sigilo e Confidencialidade pelas pessoas que tomarem contato com o referido conteúdo. Será de responsabilidade do coordenador do Projeto obter tais termos.
- c) A divulgação restrita da informação, nos termos dos itens a e b, para cumprir unicamente com os objetivos inscritos na cláusula '8.4', não será considerada quebra de sigilo unilateral.
- 8.5. Os Partícipes se comprometem a fazer com que as pessoas (empregados, pesquisadores, professores, alunos ou terceiros contratados) envolvidas no Projeto, parcial ou integralmente, bem como auditores ou consultores, nas suas respectivas áreas de responsabilidade, assinem termo de sigilo;
- 8.6. Qualquer exceção à confidencialidade no âmbito desse Termo de Convênio deverá ser ajustada expressamente entre a **CONVENIENTE** e a **CONCEDENTE**:
- a) Caso o coordenador técnico da **CONVENIENTE** deseje a liberação de confidencialidade em relação a determinado conhecimento, dado e/ou informação – ressalvado o que dispõe a cláusula nona, que trata de publicações e divulgação de resultados – deverá, acompanhado pelo Departamento de Inovação Tecnológica, enviar uma correspondência endereçada ao coordenador técnico da **CONCEDENTE**;
- b) Nessa correspondência que trata o subitem anterior, o coordenador técnico da **CONVENIENTE** detalhará minuciosamente o conhecimento, dado e/ou informação que deseja tornar pública para que a **CONCEDENTE** possa deliberar sobre a liberação da confidencialidade;
- c) A **CONCEDENTE** deverá deliberar sobre o assunto em, no máximo, sessenta dias, sendo que o seu silêncio não poderá ser interpretado como anuência.








UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.899.526/0001-82 - www.ufsc.br

8.7. Todos os documentos, relatórios e publicações decorrentes do Projeto deverão registrar, em destaque, a fonte de consulta e de origem dos dados, informações e conhecimentos.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

9.1. Os partícipes se obrigam a submeter, por escrito e previamente à aprovação uns dos outros, qualquer matéria científica ou tecnológica que decorra deste Termo de Convênio a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e outros;

Parágrafo único: O prazo para aprovação será de 30 (trinta) dias e a falta de resposta irá significar autorização para publicação;

9.2. As publicações de qualquer natureza, resultantes das atividades realizadas no âmbito do Termo de Convênio, mencionarão os partícipes, autores, inventores ou obtentores e pesquisadores envolvidos diretamente nos trabalhos que são objeto de publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS BENS MÓVEIS PERMANENTES

10.1. Todos os bens permanentes adquiridos com os recursos gerados deverão ser incorporados ao patrimônio da **CONVENIENTE**, imediatamente após o seu recebimento, observada a norma interna que rege a matéria patrimonial.

10.2. Caso os bens sejam adquiridos com o benefício da Lei nº 8.010/90 pela **INTERVENIENTE**, esta deverá observar a legislação Federal. E em havendo conflito entre as resoluções da **CONVENIENTE**, no que rege essa matéria, e a legislação Federal prevalecerão às normas Federais.

10.3. Na nota fiscal/fatura referente aos bens adquiridos (material permanente), a **INTERVENIENTE** entregará a primeira via à **CONVENIENTE**, para fins de incorporação ao seu patrimônio. A segunda via fará parte da prestação de contas, devendo ambas serem atestadas no verso pelo coordenador do **TERMO DE CONVÊNIO**, na forma seguinte:

“Atesto o recebimento do(s) bem (s) ou a prestação dos serviços indicado(s) nesta nota fiscal/fatura, adquiridos com recursos do TERMO DE CONVÊNIO CONVENIENTE/SEPLAN nº _____/200_/PROINFRA/UFSC/200_.

(Assinatura, nome e/ou carimbo)”

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COORDENAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO PROJETO

11.1 Para coordenar as atividades deste **TERMO DE CONVÊNIO**, a **CONVENIENTE** designam como Coordenador:

a) O Professor Mauricio Valencia Ferreira da Luz, pertencente ao Quadro Permanente da Universidade, lotado no Departamento de Engenharia Elétrica, inscrito no SIAPE sob o nº _____









1517228, telefone (48) 3721-9649 (ramal 2), o qual será o responsável por coordenar, promover a execução direta das atividades deste **TERMO DE CONVÊNIO** bem como avaliar e encaminhar à **CONCEDENTE** relatórios de execução e controle técnico que atestem o cumprimento das macro-entregas estabelecidas no Plano de Trabalho (ANEXO I).

11.2 A **CONCEDENTE** poderá fazer o acompanhamento da execução das atividades do Projeto, a fim de verificar a adequação das atividades com o estabelecido no Plano de Trabalho (ANEXO I), ficando assegurado, por meio de seus próprios meios, o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução das referidas atividades.

11.3 Toda e qualquer questão derivada da aplicação e interpretação deste **TERMO DE CONVÊNIO**, será submetida, em primeira instância, ao arbítrio dos Coordenadores, que deverão envidar esforços para superar as diferenças suscitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA—DAS CONDUTAS VEDADAS

12.1. Além das demais condições previstas neste **TERMO DE CONVÊNIO**, é vedado:

a) Alterar o objeto deste **TERMO DE CONVÊNIO**;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA—DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

13.1. O presente **TERMO DE CONVÊNIO** poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o cumprimento das obrigações assumidas, vencidas ou vincendas.

13.2. Constitui motivo para a denúncia deste **TERMO DE CONVÊNIO**, independentemente de prévia notificação, o descumprimento de quaisquer das suas cláusulas e condições pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

13.2.1. A inexecução, mesmo que parcial, do objeto do **TERMO DE CONVÊNIO**;

13.2.2. A utilização dos recursos em finalidades diversas das estabelecidas neste **TERMO DE CONVÊNIO**, e em seu ANEXO I;

13.3. Se a inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste **TERMO DE CONVÊNIO** causar prejuízo, o Partícipe infrator indenizará os danos comprovadamente sofridos pelo partícipe inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA—DAS ALTERAÇÕES

14.1. Quaisquer alterações das condições estabelecidas neste **TERMO DE CONVÊNIO** somente poderão ocorrer mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15.1. O presente **TERMO DE CONVÊNIO** vigorará pelo período de **24 meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.899.526/0001-82 - www.ufsc.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-DA PUBLICAÇÃO

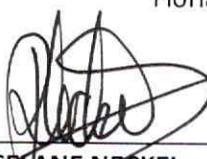
16.1. A eficácia deste **TERMO DE CONVÊNIO**, bem como seus eventuais aditivos, está condicionada à publicação do respectivo extrato no D.O.U. (Diário Oficial da União), que será providenciada pela **CONVENIENTE**, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA-DO FORO

Os Partícipes elegem o foro da Justiça Federal de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, para nele ser dirimido qualquer litígio oriundo deste **TERMO DE CONVÊNIO** que não puder ser resolvido por negociação direta.

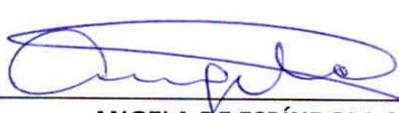
E, por estarem justas e acordadas, os Partícipes assinam o presente **TERMO DE CONVÊNIO** em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que também o assinam.

Florianópolis, 24 de novembro 2015

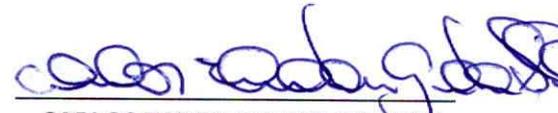

ROSELANE NECKEL
REITORA

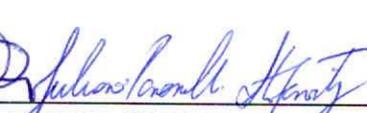
Prof. Roselane Neckel
Universidade Federal de
Santa Catarina
Reitora

UFSC - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA


ANGELA DE ESPÍNDOLA SILVEIRA
GERENTE EXECUTIVA

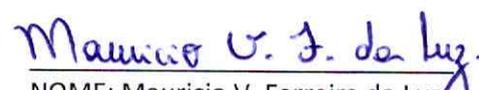
FEESC - FUNDAÇÃO DE ENSINO E ENGENHARIA DE SANTA CATARINA

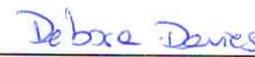

CARLOS TADEU GOMES DA SILVA
REPRESENTANTE LEGAL
WHIRPOOL S.A.


MARCOS VINICIUS DE BARROS
REPRESENTANTE LEGAL
WHIRPOOL S.A.

Juliano Paraneli;
Stefano Vitz

TESTEMUNHAS:


NOME: Mauricio V. Ferreira da Luz
CPF: 960.926.969-91


NOME: Débora Ferraz Davies
CPF: 075.468.469-53



terstício de 24 (vinte e quatro) horas entre o sorteio e a realização da prova. 9.2.4. No caso em que mais de um candidato recorrer na mesma situação acima e na mesma disciplina, far-se-á um sorteio entre estes candidatos para definir a disposição de cada um deles na lista. 9.2.5. O candidato que tiver seu recurso indeferido pela Banca Examinadora será considerado reprovado e desconsiderado, para todos os efeitos, o resultado obtido naquela etapa. 9.2.6. No caso em que a Banca Examinadora houver divulgado parecer indeferindo a solicitação do candidato antes do momento de sua efetiva participação na etapa seguinte do certame, este fica excluído do processo, não sendo permitida sua participação na nova etapa. 9.3. A Instituição não se responsabiliza pelo não recebimento de e-mail em razão de falhas procedimentais ou de conexão imputados ao candidato, muito embora deva acusar o recebimento dos recursos recebidos. 9.4. Somente serão admitidos recursos em formato PDF (Portable Document Format), o mesmo se aplicando aos eventuais documentos a ele relacionados. 9.5. Tratando-se do resultado preliminar da Prova de Aptidão Didática, a CPPS fornecerá, aos candidatos que requisitarem, cópias de suas respectivas Fichas para Julgamento da Prova de Aptidão Didática. 9.5.1. A cópia em áudio e vídeo da Prova de Aptidão Didática, solicitada mediante requerimento, somente será entregue ao candidato, por meio físico, na CPPS, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, devendo o requerente entregar, em contrapartida e no ato do recebimento, o mesmo número de DVDs virgens graváveis. 10. DA BANCA EXAMINADORA 10.1. As Bancas Examinadoras, compostas de 03 (três) membros que ministrem ou tenham ministrado disciplina da área objeto do concurso ou, ainda, que tenham graduação ou mestrado ou doutorado na área objeto do concurso, devem ser aprovadas pelo Conselho Universitário, conforme caput do Art. 327 do Regimento da UFRSA. 10.1.1. De acordo com o parágrafo único do Art. 327 do Regimento da UFRSA, os membros de Banca Examinadora deverão possuir, no mínimo, a mesma titulação acadêmica do candidato com maior titulação no certame. 10.2. A composição das Bancas será divulgada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data de realização da Prova Escrita, em Nota Informativa na página eletrônica da CPPS (sistemas.ufrsa.edu.br/concursos/publico). 10.3. O candidato poderá interpor recurso de impugnação de membros de Banca Examinadora, nos termos do Art. 7º, § 2º, da Resolução CONSUNI/UFERSA nº 003/2012, no prazo de 02 (dois) dias a partir da publicação da Nota Informativa mencionada no item 10.2. 10.3.1. O recurso deverá ser impetrado apenas por via eletrônica no e-mail cppsrecurso@ufrsa.edu.br, fundamentado e acompanhado de elementos probatórios capazes de demonstrar o conteúdo e a natureza da impugnação apontada pelo candidato. 11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 11.1. É de inteira responsabilidade de o candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados relacionados ao certame no Diário Oficial da União e/ou no site sistemas.ufrsa.edu.br/concursos/publico. 11.2. O candidato deverá manter atualizado o seu endereço e/ou e-mail, conforme dispuser o sistema de informação da CPPS, enquanto estiver participando do curso, o mesmo se diga quando alcançar a prova. 11.2.1. Será de exclusiva responsabilidade do candidato os prejuízos advindos da não atualização dos seus dados no sistema de informação da CPPS. 11.3. O calendário do certame será divulgado com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de realização da Prova Escrita e conterá, de modo preciso, apenas a data de realização da Prova Escrita e, de modo aproximado, as demais etapas do certame. 11.3.1. Logo após a divulgação do resultado preliminar da Prova Escrita, o calendário será atualizado, conforme previsão contida no item 7.4.1 deste Edital. 11.4. A nomeação dos aprovados e classificados obedecerá às normas legais pertinentes, à ordem de classificação, ao prazo de validade do concurso e às regras deste Edital. 11.5. A UFRSA, durante o prazo de validade do concurso, reserva-se ao direito de nomear os candidatos aprovados e classificados conforme a sua conveniência administrativa. 11.6. Para fins do disposto no art. 5º, inciso X, da CF/88, encontra-se sobre a proteção constitucional apenas os documentos pessoais dos candidatos e as informações relativas ao seu endereço de e-mail e de residência, bem como dados relativos aos seus números

de telefones e celulares, consagrando, assim, os termos do art. 31 da Lei nº 12.527/2011. 11.6.1. Também não se inserem na proteção constitucional ou legal as informações constantes no Currículo Lattes dos candidatos. 11.7. O candidato deverá observar rigorosamente os editais e os comunicados publicados no site sistemas.ufrsa.edu.br/concursos/publico, de modo que não serão dadas por telefone informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas. 11.8. Em caso de empate entre candidatos, deverá ser respeitado o disposto no Art. 329, § 2º, do Regimento Geral da UFRSA. 11.9. O prazo de validade do concurso público será de até 02 (dois) anos, a contar da homologação do respectivo resultado, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, nos termos do inciso III, do Art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. 11.10. Após o resultado final, a CPPS disponibilizará, no seu site eletrônico, o Edital de Homologação publicado no Diário Oficial da União e encaminhará a documentação disponível dos candidatos classificados no certame à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEPE, mediante comunicações e providências. 11.11. A PROGEPE, mediante correspondência, notificará, a cada candidato classificado no certame, quais serão os documentos necessários para a investidura no cargo, especificando a natureza, os pré-requisitos, as condições e os prazos que deverá cumprir. 11.12. Não poderá tomar posse o candidato classificado que não atender ao perfil da vaga constante no Edital. 11.13. Havendo desistência ou impedimento de candidatos convocados para a nomeação, a UFRSA procederá, durante o prazo de validade do concurso, a tantas convocações quantas forem necessárias para o provimento das vagas oferecidas neste Edital, seguindo rigorosamente a ordem de classificação estabelecida no Edital de homologação. 11.14. Havendo desistência de candidatos convocados para a nomeação, a UFRSA procederá, durante o prazo de validade do concurso, a tantas convocações quantas forem necessárias para o provimento das vagas oferecidas neste Edital, seguindo rigorosamente a ordem de classificação estabelecida no Edital de homologação. 11.15. Os candidatos classificados pelo presente Edital que venham a ser empossados só poderão pedir redistribuição ou remoção após os cumprimentos de seus respectivos estágios probatórios. 11.16. As eventuais alterações na legislação em vigor, após a data de publicação deste Edital, não serão objeto de avaliação nas provas do concurso. 11.17. Decorridos 15 (quinze) dias da publicação do citado Edital de Homologação, os candidatos não aprovados terão um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para retirar, na CPPS, o Currículo Vitae entregue no ato da inscrição, de forma que, após esse prazo, os documentos serão incinerados. 11.18. Outras informações poderão ser obtidas na Comissão Permanente de Processo Seletivo (CPPS) por meio de telefone nº (84) 3317-8262 ou, ainda, no endereço sistemas.ufrsa.edu.br/concursos/publico e, por fim, ou por meio do e-mail cpps@ufrsa.edu.br. 11.19. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Processo Seletivo (CPPS), em primeira instância, e, em segunda instância, pelo Conselho Universitário da UFRSA.

JOSÉ DE ARIMATEA DE MATOS
Reitor

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROFESSOR POLYDORO ERNANI DE SÃO THIAGO

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 284/2015

Objeto: SRP p/ aquisição de materiais de laboratório. Processo 23080043285201511. Vencedoras: 01.085.512/0001-60 R\$ 5.804,00; 01.334.250/0001-20 R\$ 488,00; 01.449.930/0003-51 R\$ 14.520,00; 04.013.726/0001-10 R\$ 49.824,00; 07.570.445/0001-56 R\$

EDITAL Nº 163, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015
CONCURSO PÚBLICO PARA DOCENTES

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o disposto no Art. 37 e Art. 207 da Constituição Federal, o Art. 11 da Lei N. 8.112 de 11/12/1990, com suas alterações, a Lei N. 12.772, de 28/12/2012, DOU de 31/12/2012, a Lei N. 12.863, de 24/09/2013, DOU de 25/09/2013, a Lei N. 12.527 de 18/11/2011, o Decreto N. 3.298/1999, DOU de 21/12/1999, o Decreto N. 6.944, de 21/08/2009, DOU de 24/08/2009, o Decreto N. 7.485 de 18/05/2011, DOU de 19/05/2011, a Portaria Interministerial MPOG e MEC N. 440 de 17/10/2011, DOU de 18/10/2011, a Portaria MEC N. 437 de 22/05/2013, DOU de 23/05/2013, a Lei N. 12.990, de 09/06/2014, DOU de 10/06/2014 e a Resolução N. 030/2013 da UFSM, torna pública a abertura de inscrições para Concurso Público destinado ao provimento de cargos para ingresso no quadro do Magistério Superior da Universidade Federal de Santa Maria, na classe de Professor Adjunto A, Nível I, Professor Assistente A, Nível I e Professor Auxiliar, Nível I, nas cidades de Santa Maria e Silveira Martins, nas condições previstas neste Edital, Instruções Específicas (Anexo I) e demais instrumentos reguladores do Concurso.

2. QUADRO DE VAGAS

Nº de vagas	Campus de lotação do Docente/Cidade	Depto de realização do Concurso Público/Centro	Área	Cargo/ Classe/ Nível	Regime de Trabalho	Requisitos	Taxa de inscrição	Remuneração
4	Santa Maria	Pediatria e Puericultura/ Centro de Ciências da Saúde	Ciências da Saúde/ Medicina/Pediatria	Professor Assistente A, Nível I	40 horas semanais	Graduação em Medicina e Residência Médica em Pediatria e Mestrado em Área Médica ou Saúde Pública ou Epidemiologia ou Educação ou Área Básica da Saúde.	RS 94,00	RS 3.799,70
1	Santa Maria	Patologia/Centro de Ciências da Saúde	Patologia Animal	Professor Adjunto A, Nível I	40 horas semanais/ Dedicado Exclusiva	Graduação em Medicina Veterinária e Doutorado em Patologia Veterinária.	RS 215,00	RS 8.639,50
2	Santa Maria	Clínica Médica/Centro de Ciências da Saúde	Medicina/Clínica Médica (Medicina de Família e Comunidade)	Professor Auxiliar, Nível I	40 horas semanais	Graduação em Medicina e Residência em Saúde da Família ou Medicina Geral e Comunitária ou Medicina de Família e Comunidade.	RS 79,00	RS 3.184,73
1	Santa Maria	Clínica Médica/Centro de Ciências da Saúde	Medicina/ Gastroenterologia	Professor Assistente A, Nível I	40 horas semanais	Graduação em Medicina e Residência Médica na Área de Gastroenterologia reconhecida pelo MEC e Mestrado em Área Médica ou Saúde Pública ou Epidemiologia ou Áreas da Saúde ou Biologia.	RS 94,00	RS 3.799,70
1	Santa Maria	Clínica Médica/Centro de Ciências da Saúde	Medicina/Clínica Médica (Urgência e Emergência)	Professor Assistente A, Nível I	40 horas semanais	Graduação em Medicina e Residência em Urgência e Emergência ou Residência em Clínica Médica, reconhecida pelo MEC, e Mestrado em Área Médica ou Áreas da Saúde.	RS 94,00	RS 3.799,70

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032015122300074

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

39.000,00; 11.637.221/0001-91 R\$ 40.350,00; 31.864.051/0001-95 R\$ 14.280,00; 46.849.303/0001-84 R\$ 24.840,00; 63.067.904/0005-88 R\$ 2.360,00; 71.443.667/0001-07 R\$ 510,00; 76.730.076/0001-34 R\$ 1.760,00.

LUIZ ANTONIO DEMETRIO
Pregoeiro

(SIDE - 22/12/2015) 150232-15237-2015NE800909

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 2015/0071

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, EMBRAER S.A. e a FUNDAÇÃO DE ENSINO E ENGENHARIA DE SANTA CATARINA - FEESC. Objeto: Análise teórico-experimental do processo de formação de geada em janelas de aeronaves. Vigência: A partir da data de assinatura até 04/12/2016. Data de assinatura: 04/12/2015. Valor: R\$ 1.020.000,00 (Um milhão e vinte mil reais). Processo: 23080.061814/2015-68. Entidades Assinam: Angela de Espíndola Silveira pela FEESC, Humberto Luiz R. Pereira pela EMBRAER e Prof. Roselane Neckel. Reitora da UFSC 22/12/2015.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 2015/0081

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, WHIRPOOL S.A. e a FUNDAÇÃO DE ENSINO E ENGENHARIA DE SANTA CATARINA - FEESC. Objeto: Desenvolvimento de Modelos Matemáticos para Motores Elétricos Aplicados em Eletrodomésticos. Vigência: A partir da data de assinatura até 24/11/2017. Data de assinatura: 24/11/2015. Valor: R\$ 201.000,00 (Duzentos e um mil reais). Processo: 23080.036694/2015-61. Entidades Assinam: Angela de Espíndola Silveira pela FEESC, Juliano Pavaneli Stefanovitz pela WHIRPOOL e Prof. Roselane Neckel. Reitora da UFSC 22/12/2015.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2015 - UASG 153164

Número do Contrato: 44/2015.
Nº Processo: 23081012981201494.
CONCORRÊNCIA SISPP Nº 21/2014. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA - MARIA. CNPJ Contratado: 00870180000162. Contratado: DE MARTINI ASSOCIADOS LTDA - Objeto: Construção de 02 blocos de ensino básico no campus de Cachoeira do Sul/UFSC. Valor total atualizado do contrato 44/2015 de R\$7.696.743,90. Fundamento Legal: lei 8666/93. Valor Total: R\$123.652,55. Fonte: 112000000 - 2015NE804209. Data de Assinatura: 04/12/2015.

(SICON - 22/12/2015) 153164-15238-2015NE801859

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 6/2015 - UASG 153164

Número do Contrato: 182/2013.
Nº Processo: 23081007221201201.
PREGÃO SRP Nº 382/2012. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA - MARIA. CNPJ Contratado: 06205427000102. Contratado: SULCLEAN SERVICOS LTDA - Objeto: O período de vigência fica prorrogado por mais 77 (setenta e sete) dias, a contar de 16 de outubro de 2015. Fundamento Legal: lei 8666/93. Data de Assinatura: 14/10/2015.

(SICON - 22/12/2015) 153164-15238-2015NE806384